
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2011 de 11 de Maio de 2011

Considerando que a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação são os principais impulsionadores da competitividade, do crescimento económico, de mais e melhor emprego e do bem-estar social;

Considerando que a estratégia de desenvolvimento sustentado da Região Autónoma dos Açores passa necessariamente pelo investimento em projectos de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação nos mais diversos domínios de interesse para a economia regional;

Considerando que a investigação deve ser orientada para projectos que procurem soluções para problemas e necessidades da Região e proporcionem valor acrescentado para a economia regional, designadamente através do reforço da transferência do conhecimento e da investigação em contexto empresarial;

Considerando que o investimento na investigação se deve realizar de forma integrada e coerente, quer no plano das prioridades quer no da eficiência, sob pena de se poderem frustrar os objectivos e os fins de interesse público que lhe estão associados;

Considerando que importa reforçar a articulação entre os vários departamentos do Governo Regional no que respeita à aplicação de recursos públicos em projectos de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Assim, nos termos do disposto alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar uma estrutura interdepartamental com o objectivo de assegurar a articulação entre os vários departamentos do Governo Regional na realização de investimentos em projectos de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, designada por Comissão Interdepartamental para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CICTI), que funcionará sob a coordenação do departamento do Governo Regional com atribuições nas áreas da ciência e da tecnologia.

2. A CICTI integra representantes da Presidência do Governo Regional e dos demais departamentos governamentais.

3. Sempre que se revele necessário, podem ser chamadas ou convidadas a participar nas reuniões ou nos trabalhos da CICTI outras entidades públicas ou privadas.

4. A CICTI é presidida pelo membro do Governo Regional com competência nas áreas da ciência e da tecnologia, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo director regional com competência nessas mesmas áreas.

5. À CICTI compete, nomeadamente:

a) Desenvolver uma metodologia de registo dos apoios concedidos pelos serviços e organismos da Administração Regional, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos, nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;

b) Propor uma estratégia para a definição de prioridades e ganhos de eficiência nos apoios, concedidos ou a conceder, nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;

c) Acompanhar e avaliar a implementação das medidas de apoio à investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, garantindo a sua articulação com outras estratégias, instrumentos de planeamento, programas e medidas de apoio;

d) Articular a participação em fóruns nacionais e internacionais relacionados com a ciência, tecnologia e inovação;

e) Deliberar em matérias respeitantes à sua organização e funcionamento, devendo aprovar um regulamento interno.

6. Enquanto a CICTI não aprovar o seu regulamento interno, compete ao seu presidente a resolução e o esclarecimento de quaisquer dúvidas no que concerne à sua organização e funcionamento.

7. Não é devida qualquer remuneração pelo exercício das funções de membro da Comissão.

8. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Abril de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.